

LEI Nº 618/2008.

Cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Jurídica no Município de Abreu e Lima.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Assuntos Jurídicos no Município de Abreu e Lima, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a condução do Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é responsável pela direção, coordenação e controle das atividades jurídicas, sobretudo da Procuradoria Jurídica, o assessoramento ao Prefeito e aos demais secretários em questões jurídicas atinentes ao exercício de suas funções e a defesa dos interesses do Município.

Art. 3º. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Abreu e Lima, advogado nomeado pelo Prefeito em cargo em comissão, compete, exercer, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I – representar a Procuradoria Jurídica do Município nos atos judiciais e extrajudiciais;

II – referendar atos e decretos, assinados pelo Prefeito, que se relacionem com as atribuições da Procuradoria Jurídica Municipal;

III – privativamente, defender o Município nas ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas perante o Tribunal de Justiça do Estado;

IV – expedir atos normativos referentes aos serviços da Procuradoria Jurídica do Município;

V – movimentar os fundos e recursos da Procuradoria ordenar despesas e pagamentos da Secretaria, rever licitações, referendar convênios e contratos;

VI – Proceder à movimentação de pessoal na Secretaria, inclusive na Procuradoria Jurídica;

VII – emitir, quando necessário, parecer em consultas formuladas por procurador do Município;

VIII – exercer, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, a assessoria jurídica do Chefe do Poder Executivo nas questões jurídicas relacionadas ao exercício do mandato.

IX – Delegar, através de instrumento próprio e desde que não privativas, funções a Procurador Municipal.

Art. 4º. Na Secretaria de Assuntos Jurídicos será criada a Diretoria de Assuntos Jurídicos, a cargo de um diretor, advogado nomeado em cargo em comissão pelo prefeito, com funções delegadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos do Município nas matérias de competência desse, desde que não se refira ao exercício de múnus privativo.

Art. 5º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a chefia e direção do Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º. Cabe à Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima: I – representar em juízo o Município e seus entes da administração indireta, além do exercício de atividades de consultoria jurídica;



Art. 12. Será atribuída ao procurador Municipal, submetido a concurso público de provas e títulos, gratificação por produtividade, aferida por critérios estabelecidos em lei municipal própria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do

Art. 11. O subsídio e o vencimento básico dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de advogados será estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O ingresso na carreira de advogado do Município dar-se-á por meio de concurso público de provas.

Art. 9º. O ingresso na carreira de procurador Jurídico do Município dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 8º. Serão lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos e na Procuradoria Jurídica servidores efetivos auxiliares administrativos, assistentes administrativos e servidores detentores de cargo comissionado em número necessário a execução dos trabalhos.

Art. 7º. Os Procuradores Jurídicos Municipais e os advogados concursados constituem o quadro efetivo da Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima.

V – desempenha outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

IV – representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da administração pública municipal;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município e suas entidades da administração indireta;

II – promover medidas de natureza jurídica e administrativa objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Rumo ao Desenvolvimento

ABREU E LIMA

PREFEITURA



cargo, estabelecido no plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Ao cargo de Procurador não se aplicam as gratificações previstas genericamente nas leis 291/93 e 316/94, em razão do caráter especial da presente norma.

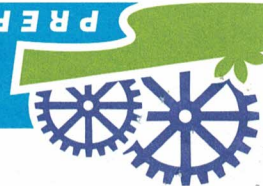
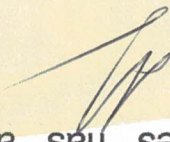
Art. 13. A gratificação a que se refere o artigo anterior será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

- I – durante o período de função de licença sem vencimentos;
- II – durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, PE;
- III – durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo ou durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Parágrafo único: A gratificação estabelecida neste artigo não produzirá efeitos de incorporação em proventos ou pensões.

Art. 14. São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

- I – conduzir os trabalhos do Procurador Jurídico Municipal;
- II – coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar a atuação dos seus servidores;
- III – propor ao Prefeito, através do Secretário de Assuntos Jurídicos, a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta e suas entidades;
- IV – receber citações, notificações e intimações nas ações propostas contra o Município;



1 – postular em nome do Município, mediante procuração específica, administrativa ou judicialmente, propondo ou contestando ações

Art. 15. Compete ao advogado concursado:

XII – desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

XI – exercer atividades de consultoria jurídica nos assuntos do Município;

X – vistar, juntamente com o Secretário de Assuntos Jurídicos, os processos oriundos das Comissões de Licitação da Prefeitura local, zelando pela sua regularidade;

IX – emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Municipal e suas entidades, que lhe forem confiados, submetendo à apreciação do Secretário de Assuntos Jurídicos os pareceres de caráter normativo;

VIII – prestar assessoramento do Chefe do Poder Executivo em matéria legislativa, elaborando ou revendo projetos de lei, de decreto, mensagens, vetos e demais atos normativos de competência daquele;

VII – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a interposição de recurso, ouvido o Secretário de Assuntos Jurídicos;

VI – interpor Ações Judiciais e processos administrativos por interesse do Município, bem como promover a cobrança da dívida ativa, ouvido o Secretário de Assuntos Jurídicos;

V – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar atribuições a advogado, desde que não haja impedimento legal, ouvido, em qualquer caso, o Secretário de Assuntos Jurídicos;

Rumo ao Desenvolvimento

ABREU E LIMA

PREFEITURA





em todas as esferas de interesse do ente público, sobretudo cíveis, trabalhista e penal comum, realizando audiências necessárias;

II – elaborar recursos;

III – dar parecer em requerimentos administrativos e em projetos de lei desde que lhe tenham sido distribuídos;

IV – exercer as delegações do Procurador Geral;

V – auxiliar o Procurador na atividade consultiva da Procuradoria do Município;

VI – analisar legislação para atualização e implementação por delegação do Procurador Geral;

VII – participar de reuniões e solenidades de interesse da Administração Municipal;

VIII – desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral ou pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2008.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito